



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 164/2009 **De 17 de setembro de 2009.**

“Dá nova redação ao caput do art. 1º, modifica os incisos I, II, III e IV e suprime o inciso V, do art. 3º, da Lei Municipal nº 771/97, de 26 de maio de 1997, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* art. 1º da Lei Municipal n.º 771/97, de 26 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, nos termos da Lei Federal 11.947/2009, de 16 de junho de 2009”.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal n.º 771/97, de 26 de maio de 1997, e seus incisos I, II, III e IV, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

Art. 3º - Fica suprimido o inciso V do art. 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, em
17 de setembro de 2009.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 164/2009
De 17 de setembro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

1 – O presente Projeto de Lei visa alterar redação dos artigos 1º e 3º e seus incisos I, II, III e IV, da Lei 771, de 26 de maio de 1997, com a supressão do inciso V, acrescentado pelo art. 4º da Lei nº 863, de 23 de março de 2001.

2 – As presentes alterações à Lei 771/1997 têm por finalidade adequá-la às exigências da Lei Nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata da composição do Conselho de Alimentos Escolar – CAE.

3 – As alterações são necessárias na medida em que a composição do Conselho de Alimentação Escolar Municipal está em desacordo com a Lei Nacional, o que impossibilita o Município de receber verba referente à merenda escolar.

4 – Anexo a presente cópias das leis municipais 771/97 e 863/2001, bem como da Lei 11.947/2009.

5 – Diante disso, colocamos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei, em regime de urgência, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 17 de setembro de 2009.

Geraldo Schiavo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Santa Margarida/MG, 17 de setembro de 2009.

Ao Sr.
JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTA MARGARIDA/MG.

Senhor Presidente,

Anexo a presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei de nº 164/2009, que *“Dá nova redação ao caput do art. 1º, modifica os incisos I, II, III e IV e suprime o inciso V, do art. 3º, da Lei Municipal nº 771/97, de 26 de maio de 1997, e dá outras providências”*.

Como se trata de matéria de relevante interesse, solicitamos seja colocado em discussão em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Schiavo
Prefeito